



01
José Arôdo dos Santos

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**Projeto de Lei n.º 25/2015.
De 01 de junho de 2015.
Autor: José Arôdo dos Santos**

Dispõe sobre a apreensão e recolhimento de animais soltos em lugares públicos.

O Vereador José Arôdo dos Santos, apresenta a esta Casa o Projeto de Lei abaixo, para ser aprovado e sancionado nos seguintes termos:

Art. 1º Será apreendido e recolhido a lugar a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Divina Pastora, através de Decreto do Prefeito Municipal, todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa correspondente ao valor de uma a cinco Unidades de Valor Fiscal.

Art. 2º A Prefeitura Municipal irá registrar em um livro os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos identificadores.

Parágrafo único. A apreensão de animais de raça ou de elevado valor será publicada pela imprensa local.

Art. 3º Dentro do prazo de 10 (dez) dias incluído o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos desde que provem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial, e paguem a multa e as despesas de apreensão e do Depósito.

§ 1º Os animais recolhidos, após análise de veterinário representante do município e, verificado que estes possuam qualquer tipo de doença que traga riscos a sociedade, serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ 2º Os outros animais apreendidos e os cães de elevado valor, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, serão postos a doação, 10 (dez) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa.

§ 4º Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e de Depósito e deduzirá a multa correspondente, pondo à disposição do proprietário, por aviso direto ou afixado no lugar de costume, quando este não for conhecido e pelo prazo de 6 (seis) meses, a importância restante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

§ 5º A avaliação dos animais para fins de venda em hasta pública será feita através de Comissão constituída de 3 (três) membros, designados, anualmente, pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 6º Os serviços de apreensão, guarda e manutenção de animais, prestados pela Prefeitura, no exercício do poder de polícia administrativa, ficam sujeitos ao pagamento do preço público correspondente, de acordo com tabela a ser determinado por ato discricionário do Prefeito Municipal.

Art. 7º Uma vez apreendido, o animal, somente será liberado, pelo funcionário encarregado da unidade administrativa competente.

Parágrafo único. As liberações efetuadas no mesmo dia da apreensão, correspondem ao pagamento de uma diária, além do preço público de apreensão, registro e vacinação.

Art. 8º Na reincidência, as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Divina Pastora, 01 de junho de 2015.


José Arôdo dos Santos
Presidente